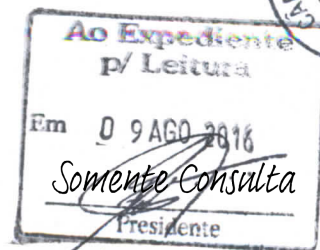




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Projeto de Lei nº 40 /2016.

Dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do Município de Mangaratiba, às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância, público ou privado e em todos os setores da Administração do Município de Mangaratiba, nos processos administrativos em que figure como parte ou interessado, pessoas com doenças graves ou incapacitadas, com parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo administrativo.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, são consideradas como doenças graves, dentre outras devidamente atestadas pela medicina, as seguintes patologias:

- I - doenças do coração;
- II - doenças respiratórias;
- III – diabetes;
- IV – AIDS;
- V – câncer;
- VI -doenças do aparelho circulatório;
- VII – hepatite;
- VIII – cólera;
- IX - alienação mental;
- X – hanseníase;
- XI – cegueira;

ARQUIVE-SE

Em 02 / 09 / 2016

Somente Consulta

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



XII – paralisia;

XIII - doença de Parkinson;

XIV - contaminação por radiação;

XV - surdez.

Art. 2º - A pessoa portadora de doença grave que for beneficiada pela presente Lei deverá apresentar prova de sua condição de saúde e requerê-lo à autoridade administrativa municipal competente, a qual determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.

Somente Consulta


ALAN CAMPOS DA COSTA
(ALAN BOMBEIRO)
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Somente Consulta



Câmara Municipal de Mangaratiba

Justificativa

O escopo dessa propositura é garantir a prioridade nos processos administrativos para os cidadãos acometidos de doenças graves, buscando facilitar a solução de seus problemas bem como lhes proporcionar um pouco de paz, respeito, harmonia e, acima de tudo, a dignidade da pessoa humana.

O maior patrimônio do ser humano é a sua saúde. O mundo vive hoje o dilema das graves doenças que acometem a população, ceifando vítimas a cada segundo. E, como se sabe, as doenças graves são enfermidades crônicas, progressivas e incapacitantes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define como doenças crônicas as doenças cardiovasculares (cerebrovasculares, isquêmicas), as neoplasias, as doenças respiratórias crônicas e a diabetes mellitus. E, nesse rol, encontram-se também inclusas aquelas patologias que contribuem para o sofrimento dos indivíduos, das famílias e da sociedade, tais como as desordens mentais e neurológicas, as doenças bucais, ósseas e articulares, as desordens genéticas e as deficiências oculares e auditivas.

Conforme noticiado em 13/07, na coluna do Ancelmo Goes, uma artista plástica do nosso Município, portadora de HIV e Hepatite C, reclamou ter sido maltratada por uma funcionária da prefeitura de Mangaratiba quando decidiu recentemente cobrar a emissão de autorização para trabalhar nas ruas da cidade como ambulante protocolizada desde 2015. Embora o caso tenha sido levado à Justiça, que já concedeu uma liminar para garantir o retorno da artesã e pintora ao trabalho nas ruas, foi verificado pelo magistrado da nossa Comarca uma abusiva demora na tramitação de seu processo administrativo:

"(...) Consta dos autos que KÁTIA ALVES BUSCH DE FARIAS, artista plástica reconhecida na Comarca de Mangaratiba, vem sendo impedida de exercer seu ofício por Guardas Municipais. Afirmo ainda a autora que buscou, por todos os meios administrativos, pertinentes, solucionar a questão com a obtenção de alvará de autorização para que continuasse a pintar suas telas. Ocorre, que a Administração Municipal não vem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



dificultando a concessão do referido alvará de autorização, sendo certo que a solicitação da autora já se arrasta por mais de um ano. Atrelado aos fatos acima descritos, cumpre ser mencionado que KÁTIA ALVES BUSCH DE FARIAS, é portadora de HIV e, por conta da enfermidade possui gastos elevados, sendo certo que o trabalho que realiza, custeia a despesa médica e alimentar necessária à sua sobrevivência, fatos que foram levados ao conhecimento de um Secretário Municipal e, mesmo diante dos esclarecimentos prestados, não autorizou que a autora continuasse pintando em suas telas as belas paisagens da Região de Mangaratiba. Da análise dos autos verifica-se presentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar pleiteada visto ser inequívoca a verossimilhança das alegações, vez a autora necessita continuar trabalhando para a sua sobrevivência, vale ser observado que não é a primeira vez que os Munícipes desta Comarca têm que se valer da Justiça para buscar garantia de direito básico amparado pela Constituição de República. Da mesma forma, resta presente o fundado receio de dano de grave ou de difícil reparação, vez que há nos autos informações de que sem os recursos auferidos do trabalho de artesã que desempenhava, importa em risco a sobrevivência da autora. No caso vertente, ao menos em sede de cognição superficial, resta configurada a verossimilhança das alegações autorais. O receio de fundado dano também resta evidenciado, pois caso o Ente Municipal impede o desempenho da atividade laboral da autora, sendo imperiosa a concessão da liminar. Diante do exposto, defiro a liminar para determinar ao réu, que no prazo de 24 horas, se abstenha de importunar a autora ou impedi-la de exercer livremente sua arte, como pintura de telas em Locais Públicos do Município de Mangaratiba (...)" (Decisão interlocutória - Vara Única da Comarca de Mangaratiba - Juiz de Direito Dr. Marcelo Borges Barbosa - Processo No 0002691-33.2016.8.19.0030 - Data: 12/07/2016).

Ressalte-se que, quanto às autorizações para o trabalho de ambulante no Município de Mangaratiba, não existe a devida transparência, faltando a Administração Municipal com critérios mais humanos para conceder essas autorizações em relação às pessoas portadoras de doenças crônicas que necessitam desse meio de trabalho para sobreviver.

Sendo assim, a relevância da proposta, a qual se liga também aos direitos humanos, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2016.

Somente Consulta

ALAN CAMPOS DA COSTA

(ALAN BOMBEIRO)

VEREADOR AUTOR